

CONTRATO SENAC/PR/Nº 202149/2020 [REF. FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE REALIDADE VIRTUAL] QUE CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR E A EMPRESA ADRIANA JUNIA GODINHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, nº 750, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob nº 03.541.088/0001-47 neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Sr. Darci Piana, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 427.232-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 008.608.089-04.

CONTRATADA: ADRIANA JUNIA GODINHO, brasileira, casada, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.248.162/0001-71, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 7222273, SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob nº 989.083.756-00, domiciliada na Rua Desembargador Reis Alves, nº 460, PVMT01, Bairro das Indústrias, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30610-270.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO SENAC/PR/Nº202129/2020** [REF. FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE REALIDADE VIRTUAL], que será regido pelo EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/09/2020 e ANEXOS, ao qual está vinculado; pela Proposta de Preços da CONTRATADA, de 09.11.2020; pela Resolução SENAC nº 958/2012, de 18.09.12, atualizada pela Resolução SENAC nº 1144/2020, de 21.08.20, ambas do Conselho Nacional do SENAC; pelo Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR; e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é o **FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE REALIDADE VIRTUAL**, conforme especificações constantes do ANEXO I do EDITAL e da Proposta de



Handwritten signature

Preços apresentada pela LICITANTE no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇOS

2.1. Os preços referentes ao objeto deste CONTRATO são os seguintes:

LOTE 01 (ÚNICO) – ÓCULOS DE REALIDADE VIRTUAL					
DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
ÓCULOS DE REALIDADE VIRTUAL (especificações conforme EDITAL e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA)	OCULUS	GO	100	R\$ 3.122,20	R\$ 312.220,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 312.220,00

2.2. Para todos os fins que se fizerem necessários, o valor total inicial deste CONTRATO é de **R\$ 312.220,00 (trezentos e doze mil duzentos e vinte reais)**, correspondente ao valor total do Lote 01 (Único), para o qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO.

2.3. Nos termos do artigo 30 da Resolução SENAC nº 958/2012, alterada pela Resolução SENAC nº 1144/2020, e da legislação pertinente à matéria, o presente CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total indicado no subitem 2.2 acima.

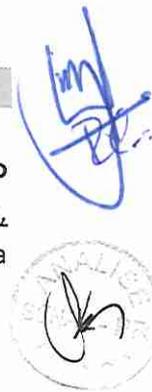
CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo para a entrega do objeto é de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data deste CONTRATO.

3.1.1 O objeto deverá ser entregue, acompanhado do competente Documento Fiscal, até o último dia útil do mês de emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL DE ENTREGA

4.1. O objeto deverá ser entregue no prédio da **Administração Regional do CONTRATANTE**, localizado na Rua André de Barros, nº 750, 8º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80010-080, CNPJ/ME nº 03.541.088/0001-47, aos cuidados da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processos – CTP.



PR

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITE DO OBJETO

5.1. A entrega deverá ser realizada em dia de expediente do CONTRATANTE e mediante agendamento prévio com o Sr. Pedro Amilcar Mascarin Loyola ou Sr. Osmar Domingues Hancke da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processos – CTP, pelos telefones 3219-4902 ou 3219-4903, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2. Uma vez entregue o objeto, este será recebido pelo CONTRATANTE por intermédio de sua equipe técnica, a qual irá proceder a análise e verificação de sua conformidade com as especificações constantes do EDITAL e seus Anexos.

5.3. A equipe técnica do CONTRATANTE terá **07 (sete) dias úteis** para proceder à **análise e validação** do objeto e emitirá o correspondente Termo de Aceite Definitivo, se de acordo, ou o parecer sobre possíveis irregularidades porventura constatadas.

5.4. Diante de eventual constatação pela equipe técnica do CONTRATANTE de irregularidades ou defeitos de qualquer natureza, a CONTRATADA terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos e improrrogáveis**, contados da notificação da equipe técnica, para a **substituição do objeto recusado**, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.5. Regularizados os eventuais problemas apontados, a equipe técnica procederá a uma nova análise do objeto e emitirá parecer final, também no prazo de **07 (sete) dias úteis**, visando seu aceite em caráter definitivo.

5.6. A CONTRATADA é responsável pela entrega completa do objeto, inclusive em relação à mão-de-obra e eventuais equipamentos necessários, considerando-se não apenas a chegada dos itens até o local de destino, mas também o processo de descarga e transporte até o ambiente definido pelo CONTRATANTE, bem como pela limpeza e conservação deste.

5.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos itens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



JB

BR

6.1. A garantia, oferecida pelo próprio fabricante, será de **06 (seis) meses**, contados da data do aceite definitivo do objeto pelo CONTRATANTE, e abrangerá todos os componentes que integram os equipamentos, incluindo peças e mão de obra.

6.1.1 Os certificados de garantia deverão ser entregues juntamente com os equipamentos fornecidos.

6.1.2 A substituição de peças em garantia não pode gerar ônus para o CONTRATANTE, ficando toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído automaticamente garantido até o final do prazo de garantia.

6.2. A assistência técnica será prestada diretamente pela CONTRATADA durante todo o prazo de garantia, conforme informações constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1. Os valores devidos serão pagos em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de apresentação do(s) competente(s) documento(s) de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceite Definitivo(s) emitido pela área técnica do CONTRATANTE em vista da entrega dos equipamentos no local de destino.

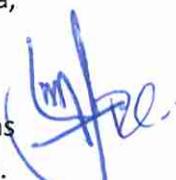
7.2. O documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) deve ser entregue ao CONTRATANTE, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão, observando-se os dados do local de entrega indicados na Cláusula Quarta deste CONTRATO, para fins de faturamento.

7.2.1 O arquivo XML da nota fiscal deverá ser enviado para o e-mail recebimentonf@pr.senac.br.

7.2.2 Na hipótese de a CONTRATADA encontrar-se sediada fora do Estado do Paraná, esta deverá enviar ao CONTRATANTE, juntamente com os equipamentos, Nota Fiscal acompanhada da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE referente à partilha do ICMS.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes.

7.4. Os valores referentes a cada item devem ser especificados separadamente nas notas fiscais, não podendo ser emitidos valores globais envolvendo objetos diferentes.





7.5. Nos documentos de cobrança deverão ser indicados, obrigatoriamente, o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

7.6. Se os documentos de cobrança apresentarem quaisquer divergências com relação a dados ou valores estabelecidos neste CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à sua substituição, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE.

7.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas do presente CONTRATO.

7.8. A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de divergências em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

7.9. Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste CONTRATO, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.10. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da despesa por conta do objeto deste CONTRATO estão previstos pelo CONTRATANTE em seu orçamento no Centro de Custo nº 1310, Conta Contábil nº 13107.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

8.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta.

8.1.2 Conferir o objeto, por ocasião da sua entrega, e validá-lo por meio de Termo de Aceite Definitivo, desde que atendidas todas as especificações previstas neste CONTRATO e no ANEXO I do EDITAL.

8.1.3 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados, se atendidas integralmente as condições previstas neste CONTRATO e no EDITAL.

B



B

8.1.4 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, se atendidas integralmente as obrigações assumidas neste CONTRATO e no EDITAL.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

9.1.1 Fornecer objeto novο e em estrita conformidade com todos os termos do EDITAL e especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

9.1.2 Entregar o objeto no endereço, prazo, forma e condições estipulados neste CONTRATO e no EDITAL.

9.1.3 Tomar todos os cuidados por ocasião da entrega do objeto (carga/transporte/descarga), sobretudo em relação ao sistema de embalagem e acomodação, valendo-se de produtos adequados para tal, buscando, com isso, evitar possíveis danos, responsabilizando-se por eventuais transtornos ou prejuízos daí decorrentes.

9.1.4 Substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e em no máximo 30 (trinta) dias corridos, o objeto que esteja em desacordo com as especificações deste CONTRATO e do EDITAL ou que, porventura, seja entregue com defeitos ou avarias.

9.1.5 Responder por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto fornecido.

9.1.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.7 Aceitar, nas mesmas condições e preços contratados, eventuais acrécimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO.

9.1.8 Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da sua execução, em qualquer hipótese.

9.1.9 Manter durante a vigência deste CONTRATO todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

9.1.10 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1.1 Decretação de falência ou insolvência de quaisquer das partes.



10.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das condições constantes do presente CONTRATO e do EDITAL, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

10.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa, desde que expressamente comunicado à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO, e sujeitará a CONTRATADA às penalidades mencionadas a seguir, assegurado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

11.1.1 Advertência por escrito.

11.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO (Cláusula Segunda, item 2.2) pelo inadimplemento integral das obrigações contratuais assumidas.

11.1.3 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total CONTRATO (Cláusula Segunda, item 2.2 acima), limitada, no entanto, ao máximo de 10% (dez por cento).

11.1.4 Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO (Cláusula Segunda, item 2.2 acima), por qualquer outro incidente que configure o descumprimento parcial das obrigações contratadas, não especificado neste item 11.1.

11.1.5 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC por até 02 (dois) anos.

11.2. As sanções de advertência e suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o SENAC poderão ser aplicadas conjuntamente com as de multa.

11.3. A CONTRATADA que descumprir as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR, ficará sujeita às mesmas penalidades previstas no item 11.1 acima, sem prejuízo de eventual responsabilização prevista na legislação aplicável.

11.4. Os valores decorrentes de multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados de valores eventualmente a ela devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário em conta corrente deste, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.

JB



R

11.4.1 No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

11.5. É também facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, no caso do não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO será do Coordenador de Tecnologia da Informação e Processos (DIFIN/CTP) do CONTRATANTE, o qual administrará, controlará e avaliará a execução do objeto, no decorrer do período de sua vigência.

12.2. A fiscalização do cumprimento dos termos do contrato, por sua vez, ficará a cargo de servidores especialmente designados pelo CONTRATANTE para tal fim em termos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

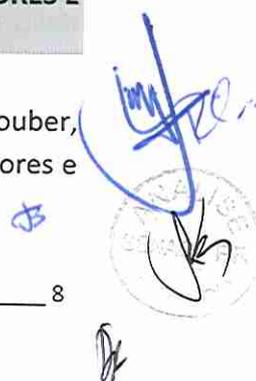
13.1. O presente CONTRATO terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Salvo disposição expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, ou, ainda, subcontratar, no todo ou parte, o objeto deste CONTRATO, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SENAC/PR

15.1. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e normas constantes do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e



Conveniados do SENAC/PR, parte integrante deste CONTRATO (disponível para download em: www.pr.senac.br/licitacoes/images/CCFC.pdf).

15.2. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência e fiscalizar a observância das obrigações contidas neste instrumento e, também, no referido Código, a seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter conhecimento e/ou participar do objeto deste CONTRATO.

15.3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, no referido Código e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO e aplicar as sanções cabíveis, garantido o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fazem parte do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

16.1.1 Instrumento convocatório – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº09/2020 e seus ANEXOS;

16.1.2 Proposta de Preços da CONTRATADA, de 09.11.2020.

16.1.3 Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO;

16.1.4 Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SENAC/PR.

16.2. Eventual necessidade de alteração das cláusulas pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

16.3. Na ocorrência comprovada de caso fortuito ou motivo de força maior, entendidos estes como sendo fatos necessários cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO.

16.4. A CONTRATADA obrigará-se-á, com integral obediência aos elementos técnicos fornecidos e em conformidade com o que dispõe o EDITAL ao qual o presente CONTRATO está vinculado, a responder pelo constante de sua Proposta de Preços em todos os seus termos.

16.5. Todos os documentos afetos ao procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO são complementares entre si, e assim serão considerados mesmo



quando, eventualmente, um dado ou informação for mencionado em um documento e omitido em outro.

16.6. Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, do EDITAL e seus ANEXOS, da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA, do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Parceiros do SENAC/PR e demais disposições legais aplicáveis à espécie, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO DE ELEIÇÃO

17.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que, eventualmente, não possam ser resolvidas por meio de acordo entre partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO SENAC/PR/Nº202149/2021 [REF. FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE REALIDADE VIRTUAL]**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 01 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE – SENAC/PR

Darci Piana – Presidente do Conselho Regional

CONTRATADA – ADRIANA JUNIA GODINHO

Adriana Junia Godinho – Titular

ADRIANA JUNIA
GODINHO
98908375600:1924816
2000171

Assinado de forma digital por
ADRIANA JUNIA GODINHO
98908375600:19248162000171
Dados: 2020.11.26 16:12:32
-03'00'

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Roberto Ferrarini
CPF/MF nº 641.959.709-97

2. 
Nome: THATIANA DE FÁTIMA TAVARES BENATO
CPF/MF nº 036.441.689-05


Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207
26.11.2020

